

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º 22/2020**  
**CARTA CONVITE N.º 32/2019**  
**EDITAL N.º 148/2019**  
**PROCESSO N.º 10609/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA**  
**BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, E A**  
**EMPRESA MICHEL MUNHOZ SALAZAR**  
**35177118886.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pela Secretária Municipal de Educação **POLLYANA FÁTIMA GAMA SANTOS**, RG n.º 27.078.500-0, e do CPF/MF 122.100.078-01, e de outro lado a empresa **MICHEL MUNHOZ SALAZAR 35177118886**, com sede à Rua João Silveira Franco, Marafunda, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.735.355/0001-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Michel Munhoz Salazar, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 41.968.621-6 e do CPF/MF sob o n.º 351.771.188-886, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Carta Convite n.º 32/2019 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de demolição e construção de muro na EM Maria da Cruz de Oliveira**, conforme as especificações constantes no Anexo I – Memorial Descritivo, Anexo II – Planilha Orçamentária e Anexo III – Cronograma Físico Financeiro, que integram o presente Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1** A **CONTRATADA** deverá desenvolver os trabalhos conforme Anexo I – Memorial Descritivo- Anexo II – Planilha Orçamentaria – Anexo III – Cronograma Físico Financeiro;

**2.2** Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

**2.3** A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;





2.4 Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

2.5 A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

### CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

3.1 O preço global do(s) serviço(s) é de R\$ 82.890,29 (oitenta e dois mil oitocentos e noventa reais e vinte e nove centavos), observados os preços constantes na Planilha orçamentária e no Cronograma físico-financeiro.

3.2 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

3.3 Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

3.4 Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

### CLAUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 04 (quatro) meses, iniciando-se após emissão da Ordem de Serviço.

### CLAUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

5.1 Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante de R\$ 82.890,29 (oitenta e dois mil oitocentos e noventa reais e vinte e nove centavos), cujo valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, fonte 01 – tesouro:

Secretaria	DOTAÇÃO	2020
EDUCAÇÃO	262 – 06.01.12.361.0016.2.045.440951.01.2200000	R\$ 82.890,29
Total		R\$ 82.890,29

5.2 O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).

### CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1 Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar





livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

**7.2** - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

**7.3** - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o Sr. Leandro de Carvalho Salles cargo Arquiteto e Urbanista.

**7.4** - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

**7.4.1** - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

**7.4.2** - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

**7.4.3** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**7.5**- A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

### CLÁUSULA OITAVA - FORO

**8.1** As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP,

16 MAR. 2020

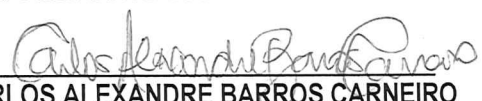
  
**DELCIO JOSÉ SATO**  
PREFEITO MUNICIPAL

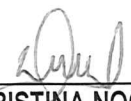
  
**POLLYANA FÁTIMA GAMA SANTOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

  
**MICHEL MUNHOZ SALAZAR 35177118886**  
MICHEL MUNHOZ SALAZAR



### TESTEMUNHAS:

  
**CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO**  
RG. 06.672.433-7

  
**CAMILA CRISTINA NOGUEIRA SANTOS**  
RG 47.450.031-7

